

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 428/2001**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA SEMINFRA, NA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

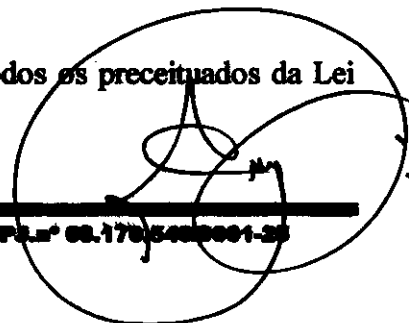
*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica criado no âmbito da Estrutura Básica da Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEMINFRA**, tendo sob a sua subordinação hierárquica o Departamento de Obras e Serviços Públicos; Departamento de Transportes e o Departamento de Compras, Material e Patrimônio.

**Art.2º.** Passa a ser de competência da SEMINFRA, as atribuições contidas na Lei Municipal nº 400/2001, Art.18, inciso I, itens 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39 e 40.

**Art.3º.** A SEMINFRA deverá cumprir todos os preceituados da Lei Municipal nº 400/2001.



11

1941

1942

1943  
1944  
1945

2

2

1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



# MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

## PREFEITURA MUNICIPAL

---

LEI N° 428/2001-FLS.02

Art.4°. O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, regulamentando a presente Lei.

Art.5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 28 DE JUNHO DE 2001.

**AMARO Alves Saturnino**  
Prefeito Municipal

*Manoel Laurindo de Castro*  
**Manoel LAURINDO de Castro**

Secretário Municipal de Administração e  
Coordenação Geral